

suplementar, oportunamente, no corrente exercício, as verbas Orçamentárias seguintes:

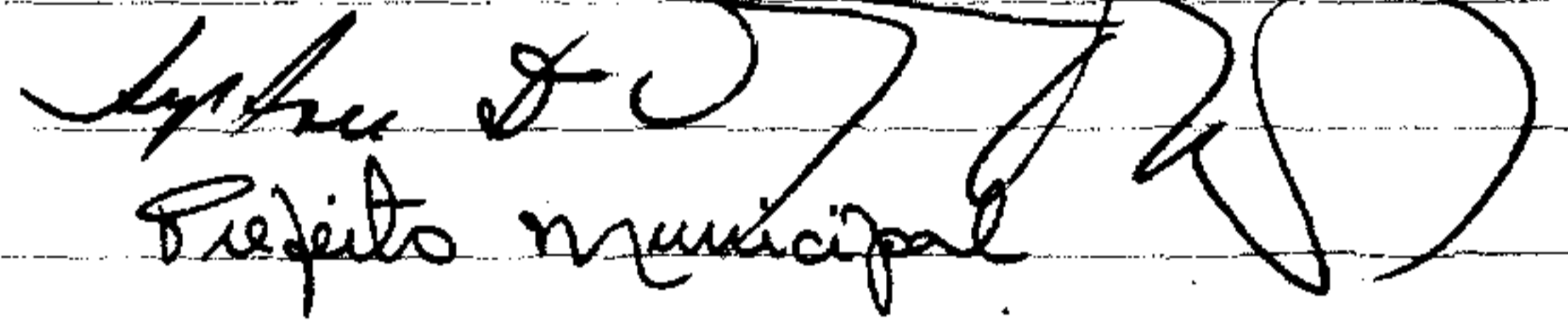
Verba - 10.8.020-B - Diárias e Transportes Cr. \$ 40.000,00
 Verba - 40.8.82-3A - Combustível e Lubrificantes Cr. \$ 500.000,00
 Verba - 40.8.82-3B - Peças, Ferramentas etc. Cr. \$ 60.000,00
 Verba - 65.8.99-4-D - Serviços Extraordinários Cr. \$ 150.000,00
 Verba - 300.8.63-3 - Material de Consumo Cr. \$ 300.000,00
 Verba - 11.8.04.4.A - Pronto Pagamento Cr. \$ 15.000,00

Art. 2º) - Os recursos para cumprimento do disposto no art. 1º da presente Lei, advirão da anulação de dotações orçamentárias não utilizadas e do provável excesso de arrecadações.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 30 de dezembro de 1963.


 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
 data 30-12-63
 Florisbello Neves - Secretário.

Lei nº 391

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, oportunamente, no corrente exercício, as seguintes Verbas Orçamentárias.

Verba - 40.8.82-4-B Estradas e Pontes Cr. \$ 100.000,00
 Verba - 41.8.87.4 Conservação de prédios 150.000,00

Verba 65-8-99-4-D Serviços Extraordinários cr. \$ 150.000,00

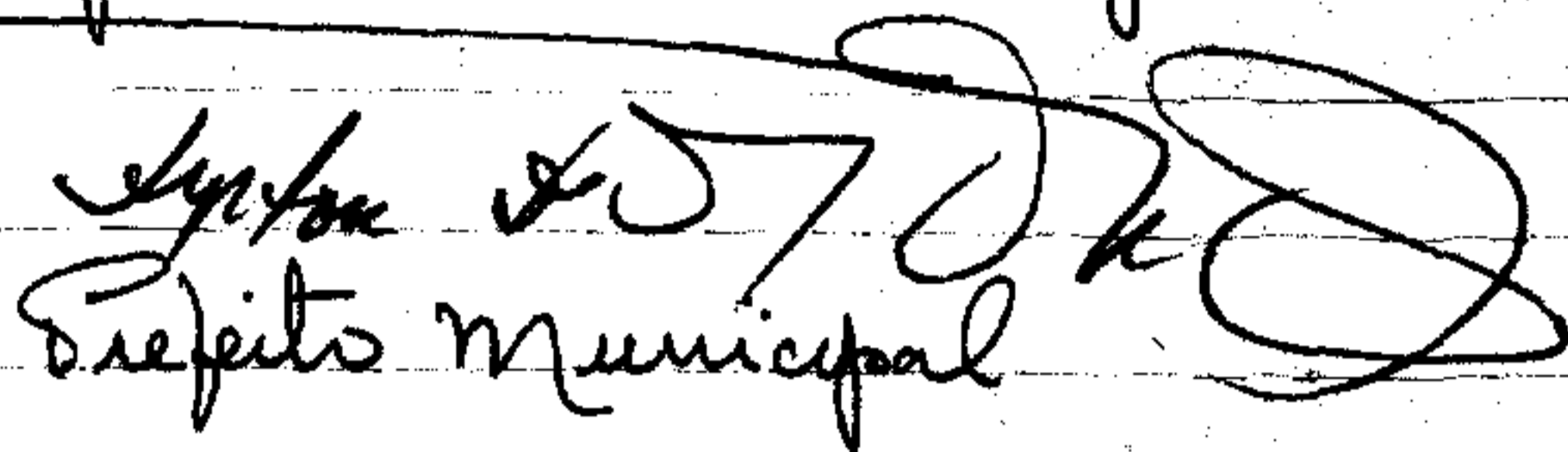
Verba 65-8-99-4B Eventuais cr. \$ 100.000,00

Art. 2º) Os recursos para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, adunados do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 30 de dezembro de 1963.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data 30-12-63.

Floisbelo Neves - secretário.

Lei nº 392

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Serviço de Saúde Municipal, a quem compete:-

I - Organizar e executar as atividades locais de saúde e saneamento;

a) Pequenos serviços de água e esgoto

b) Fiscalizações de higiene e gêneros de alimentação

c) - Vacinações

d) - Socorros de urgência

II - Administrar e manter unidades de saúde e assistência existentes ou a serem criadas no Município.

Art. 2º) O Serviço de Saúde Municipal executará atividades, segundo as diretrizes legais e técnicas dos serviços